

# alma

ASSOCIAÇÃO LAÇOS, MORADA E ACOlhIMENTO  
SERVIÇO DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL

## ORÇAMENTO E JUSTIFICATIVA TÉCNICO-JURÍDICA

Contratação de Vaga de Acolhimento Institucional de Criança e Adolescente

### 1. IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATADA

Razão Social: ALMA – Associação Laços, Morada e Acolhimento

Endereço: Rua Pedro Albino Muller, 511, Bairro Florestal – Lajeado/RS

Contato: (51) 99992-4153 | alma.coordenacao@gmail.com

Natureza Jurídica: Associação sem fins lucrativos – Serviço de Acolhimento Institucional

### 2. OBJETO E VALOR DA CONTRATAÇÃO

Aquisição de vaga para acolhimento institucional de adolescente de 12 anos.

**Valor mensal:** R\$9.900,00 (nove mil e novecentos reais). O valor considera as necessidades específicas para atendimento das demandas da acolhida, de acordo o Formulário de pedido de vaga e orçamento preenchido pela rede.

**Incluso no valor:** Todas as despesas ordinárias diretas e indiretas: alimentação, moradia, cuidadoras, equipe técnica multidisciplinar (assistente social, psicóloga social, psiquiatra, pediatra, hebiatra), assessoria jurídica, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxa de administração e demais custos operacionais inerentes ao serviço de acolhimento.

**Vigência:** Conforme necessidade de acolhimento ou até a maioridade civil do acolhido, prorrogável nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Telefone: 51 99992-4153 (WhatsApp)  
E-mail: alma.associacao01@gmail.com  
Lajeado/RS

### **3. JUSTIFICATIVA DAS CLÁUSULAS ESPECÍFICAS**

O modelo contratual adotado pela ALMA incorpora cláusulas que não constam expressamente nos instrumentos padronizados da Lei nº 14.133/2021, mas que se mostram indispensáveis dadas as particularidades do serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes. A seguir, apresenta-se a fundamentação técnico-jurídica de cada uma dessas cláusulas.

#### **3.1. Despesas Não Inclusas no Valor Mensal**

O contrato delimita expressamente que certas despesas excepcionais — internações hospitalares com necessidade de acompanhante externo à instituição, medicamentos não cobertos pela rede pública de saúde, fraldas, materiais para curativo e consultas/exames especializados não cobertos pelo SUS — não estão incluídas no valor da mensalidade, sendo objeto de ressarcimento pelo Município Contratante, se necessárias, mediante apresentação de documentação comprobatória.

É de responsabilidade exclusiva do Município Contratante providenciar o transporte do acolhido para a realização de consultas médicas, exames, procedimentos cirúrgicos, internações hospitalares e quaisquer outros atendimentos de saúde realizados fora do Município sede da Contratada, devendo disponibilizar veículo adequado às condições clínicas do acolhido.

Justificativa: O valor mensal cobre os custos fixos e previsíveis do serviço de acolhimento. Despesas de natureza extraordinária e de responsabilidade precípua do Poder Público Municipal (saúde, medicação prescrita, acompanhamento especializado) não podem ser incorporadas ao valor da vaga sem comprometer a viabilidade econômico-financeira da instituição. A previsão contratual de ressarcimento está em conformidade com o princípio da razoabilidade e com o dever do Estado de garantir o direito à saúde do acolhido (art. 227, CF/88; arts. 7º e 11 do ECA – Lei nº 8.069/1990).

#### **3.2. Extinção por Inadaptação do Acolhido e Multa por Atraso na Realocação**

Prevê-se a possibilidade de extinção contratual em razão de inadaptação do acolhido à instituição, mediante parecer técnico da instituição, com prazo de 30 dias para realocação

# alma

ASSOCIAÇÃO LAÇOS, MORADA E ACOIHMENHO  
SERVIÇO DE ACOIHMENHO INSTITUCIONAL

pelo Contratante. O descumprimento desse prazo sujeita o Município ao pagamento de multa diária de R\$500,00 (quinhentos reais), atualizada pelo IPCA-M após 30 dias de inadimplência, sem prejuízo das mensalidades e eventuais indenizações.

Justificativa: A inadaptação de um acolhido pode comprometer o ambiente institucional e afetar o bem-estar dos demais. Embora a Lei nº 14.133/2021 regule genericamente as hipóteses de extinção contratual (arts. 137 a 139), não contempla a especificidade do serviço de acolhimento, em que a situação do acolhido é variável e imprevisível. A cláusula é necessária para: (a) resguardar a integridade da coletividade de acolhidos; (b) atribuir responsabilidade ao Contratante pela demora na busca de solução; (c) compensar os custos operacionais que continuam correndo durante o período de atraso. O ECA (art. 92) e as Orientações Técnicas MDS/CONANDA (2009) reforçam que o tempo de permanência deve ser o menor possível, sendo dever do poder público agilizar os encaminhamentos.

### **3.3. Responsabilidade Civil do Contratante por Danos Causados pelo Acolhido**

O contrato estabelece que o Município Contratante assume responsabilidade civil pelos danos materiais ou pessoais causados pelo acolhido — nas dependências da instituição ou em atividades externas vinculadas ao acolhimento — ressarcíveis no prazo de 30 dias mediante documentação comprobatória, com incidência de correção pelo IPCA-M e juros de 1% ao mês em caso de atraso.

Justificativa: O acolhimento institucional é serviço de alta complexidade, voltado a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, frequentemente com histórico de violência, abandono ou transtornos comportamentais. A responsabilidade pela situação do acolhido é, em última instância, do Estado, que determinou o acolhimento por via judicial. A Lei nº 8.069/1990 (ECA), em seu art. 98, reconhece que a intervenção estatal ocorre quando os direitos da criança são ameaçados ou violados por ação ou omissão do Estado ou da sociedade. Nesse contexto, é juridicamente adequado que o Contratante responda pelos danos decorrentes da condição do acolhido, cujo cuidado lhe foi delegado à instituição apenas operacionalmente. A cláusula não isenta a CONTRATADA de adotar medidas preventivas, mas distribui equitativamente o risco entre as partes.

### **3.4. Obrigação do Contratante de Fornecer Documentação do Acolhido**

# alma

ASSOCIAÇÃO LAÇOS, MORADA E ACOLHIMENTO  
SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

Impõe-se ao Município Contratante a obrigação de fornecer relatório técnico da equipe, parecer médico com CID, receitas atualizadas, carteira de vacinação, cartão SUS e documentos pessoais do acolhido no momento do encaminhamento.

Justificativa: O serviço de acolhimento depende de informações prévias sobre o histórico de saúde, social e familiar do acolhido para elaborar o Plano Individual de Atendimento (PIA), conforme exigência da Lei nº 12.010/2009 (art. 101, §§ 4º e 5º) e das Orientações Técnicas MDS/CONANDA (2009). A ausência dessas informações compromete a qualidade do atendimento e pode expor o acolhido a riscos. A previsão contratual é, portanto, reflexo direto de obrigação legal já existente, mas que necessita de explicitação no instrumento contratual para garantir seu cumprimento efetivo.

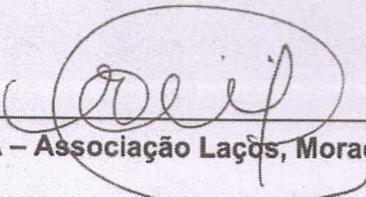
---

## 4. CONCLUSÃO

As cláusulas específicas apresentadas neste documento não conflitam com a Lei nº 14.133/2021, mas a complementam diante das peculiaridades do serviço de acolhimento institucional, regido também pelo ECA, pela Lei nº 12.010/2009, pela Resolução CNAS nº 109/2009 (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais) e pelas Orientações Técnicas MDS/CONANDA (2009).

A incorporação dessas disposições ao instrumento contratual é indispensável para: (i) garantir a segurança jurídica de ambas as partes; (ii) assegurar a sustentabilidade financeira da instituição; (iii) resguardar a qualidade e a continuidade do atendimento aos acolhidos; e (iv) distribuir equitativamente os riscos inerentes a um serviço de alta complexidade cujo objeto — a proteção integral de crianças e adolescentes — é direito fundamental previsto no art. 227 da Constituição Federal.

Lajeado/RS, 07 de Maio de 2026.

  
ALMA – Associação Laços, Morada e Acolhimento

Eli Carla Müller  
Advogada  
OAB/RS 82.134